



## TERMO DE REFERÊNCIA – DFD 57/2025

## 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Registro de Preços para prestação de serviços de transporte terrestre de pacientes do SUS, com motorista, incluindo veículos de diferentes capacidades (mini vans e vans) para atender as necessidades de logísticas para o Tratamento Fora do Domicílio – TFD, conforme demanda, em território municipal e intermunicipal, de forma continua ou eventual, para fins de consultas e cirurgias, acompanhados de enfermeiros e/ou acompanhantes.

Nº	DESCRÍÇÃO	UND	QTD	MÉDIA	VALOR TOTAL
1	<b>Transporte de Pacientes do SUS - 7 Lugares.</b> Apresentação: Valor por KM rodado. Características: Veículo tipo Mini Van com capacidade mínima de 7 lugares (6 passageiros + motorista), para cidades de Santa Catarina, para fins de consultas e cirurgias, com enfermeiros e/ou acompanhantes, cujas especificações detalhadas encontram-se no Termo de Referência.	Km Rodado	146.000	R\$ 4,32	R\$ 630.720,00
2	<b>Transporte de Pacientes do SUS - 17 até 19 lugares.</b> Apresentação: Valor por KM rodado. Características: Veículo tipo Van com capacidade entre 17 até 19 lugares (passageiros + motorista), para cidades de Santa Catarina, para fins de consultas e cirurgias, com enfermeiros e/ou acompanhantes, cujas especificações detalhadas encontram-se no Termo de Referência.	Km Rodado	146.000	R\$ 8,31	R\$ 1.213.260,00
				<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 1.843.980,00</b>

- 1.1. O serviço objeto desta contratação é caracterizado como comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.2. O prazo de vigência da ARP será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no PNCP, com possibilidade de renovação, mediante comprovação da vantajosidade e interesse da Secretaria, aplicando-se o índice de reajuste IPCA e admitindo-se a renovação do quantitativo originalmente registrado.
- 1.3. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.



## 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual do ano de 2025.

## 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. Considerado o ciclo de vida do objeto a especificação dos produtos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

## 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

### 4.1. VEÍCULO

4.1.1. Os veículos deverão possuir poltronas reclináveis, interior devidamente organizado e asseado, baixo nível de ruído, sistema de climatização e plenas condições de segurança, incluindo freios, direção, pneus e sinalização. Devem apresentar boa aparência quanto à pintura e identificação da empresa prestadora do serviço, além de permanecer à disposição dos usuários com antecedência mínima de 15 (quinze) minutos dos horários convencionados. A prestadora deverá ainda fornecer o registro do quilômetro inicial e final de cada viagem, bem como o disco do tacógrafo.  
4.1.2. Certificado de registro e licenciamento de veículos - CRLV atualizado.  
4.1.3. Apólice de seguro coletivo de passageiros municipal e estadual.  
4.1.4. Certificado de registro no Deter, em vigência.

### 4.2. Dos demais fatores

4.2.1. A empresa vencedora deverá disponibilizar 5 veículos de entre 17 e 19 lugares;  
4.2.2. A empresa vencedora deverá disponibilizar 5 veículos 07 de lugares (06 passageiros + motorista);  
4.2.3. Tratar os usuários e pedestres em geral, sempre com cortesia e polidez;  
4.2.4. Os motoristas devem estar uniformizados e com crachá de identificação, ser treinados e reciclados periodicamente em direção defensiva e assim agir;  
4.2.5. Os veículos deverão estar em perfeitas condições de uso, conservação e higiene e em caso de avaria do veículo deverá substituí-lo para que os pacientes cheguem a tempo em seu destino;



4.2.6. Obedecer às regras, o local, o horário de saída e o itinerário formalizado pela CONTRATANTE;

4.2.7. Transportar somente passageiros autorizados;

4.2.8. A empresa deverá ter no mínimo um veículo reserva que possa disponibilizar em falta do veículo contratado ou o mesmo poderá ser de uma categoria maior a contratada, desde que não se altere o valor do transporte solicitado pelo Fundo Municipal de Saúde;

## 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Para a execução dos serviços de transporte de pacientes do SUS, a empresa contratada deverá disponibilizar frota própria suficiente para atender a demanda diária da Secretaria Municipal de Saúde, incluindo minivans e vans, todos devidamente regularizados e em boas condições de uso.

Os veículos deverão permanecer à disposição conforme a programação do setor de Transportes e TFD, podendo ser realizados deslocamentos dentro e fora do município. A Secretaria poderá realizar controle de quilometragem por GPS ou outro sistema de rastreamento, quando necessário. Em caso de manutenção, panes ou acidentes, a empresa deverá substituir imediatamente o veículo, sem prejuízo à continuidade do atendimento.

O transporte deverá ser executado por motoristas habilitados, uniformizados e com vínculo comprovado com a empresa, sendo obrigatório o revezamento entre profissionais para evitar viagens consecutivas sem descanso. A empresa também deverá manter seguro de passageiros, inspeções veiculares válidas e laudos técnicos sempre atualizados.

Para cada viagem, deverão ser entregues ao setor de Transportes:

- termo de viagem com quilometragem inicial e final,
- roteiro assinado pelos pacientes,
- quando aplicável, documentação emitida pelo DETER (para vans e micro-ônibus).

A empresa somente poderá transportar passageiros constantes no termo de viagem e deverá realizar conferência no embarque e no retorno. Quando necessário, deverá fornecer bebês-conforto, cadeirinhas ou assentos para crianças, conforme legislação vigente.

Todas as despesas relacionadas à execução do serviço — combustível, motoristas, manutenção, seguros e encargos — serão de responsabilidade integral da contratada, que deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência contratual.



## 6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, a execução será prorrogada automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Após a assinatura do contrato o órgão poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para a apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias de execução do serviço, método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

### Fiscalização

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

#### Fiscal do Contrato

O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto Nº 20.682/2023, Art. 13).

O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Decreto Nº 20.682/2023, Art. 13, § 2º).

Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a



MUNICIPIO DE LAGES

## SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE

P R E F E I T U R A D E



LAGES

correção. (Decreto Nº 20.682/2023, Art. 13, II).

O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto Nº 20.682/2023, Art. 13).

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto Nº 20.682/2023, Art. 13).

O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual. (Decreto Nº 20.682/2023, Art. 13).

O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto Nº 20.682/2023, Art. 13).

Caso ocorra o descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto Nº 20.682/2023, Art. 13).

### Gestor do Contrato

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 20.682/2023).

O gestor do contrato acompanhará todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 20.682/2023).

O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 20.682/2023).

O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada



MUNICIPIO DE LAGES

## SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE

P R E F E I T U R A D E



LAGES

pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 20.682/2023).

O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 20.682/2023).

O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto nº 20.682/2023).

O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

### 7. CRITÉRIOS DE MEDAÇÃO E DE PAGAMENTO

#### Recebimento

Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.



No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### Liquidação

Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- *O prazo de validade;*
- *A data da emissão;*
- *Os dados do contrato e do órgão contratante;*
- *O período respectivo de execução do contrato;*
- *O valor a pagar; e*
- *Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.*

Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade,



P R E F E I T U R A D E

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE



proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

### **Prazo de pagamento**

O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo da Nota Fiscal relativa ao produto de acordo com as normas de execução orçamentária.

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

***Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.***

O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



## 8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

O fornecimento do objeto será de forma parcelada.

### Habilitação jurídica

Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz



Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.



O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

### **Qualificação Econômico-Financeira**

Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação [capital mínimo] OU [patrimônio líquido mínimo] de % [até 10%] do [valor total estimado da contratação] OU [valor total estimado da parcela pertinente].

As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas



as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pela empresa.

### **Qualificação Técnica**

Atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa proponente já executou serviços e/ou forneceu materiais compatíveis com o objeto deste edital, limitados às parcelas de maior relevância ou de valor significativo, em quantitativos mínimos de até 50% (cinquenta por cento) do objeto licitado, vedadas exigências de tempo mínimo de emissão ou de local específico para os atestados, nos termos do art. 67, § 2º, da Lei nº 14.133/2021;

### **MOTORISTA**

Atestado que comprove que a empresa possui motorista devidamente habilitado, portador de Carteira Nacional de Habilitação categoria D ou superior, capacitado para o transporte de passageiros e com idade mínima de 21 anos.

### **Justificativa técnica para escolha do índice de reajuste**

Considerando que o objeto da licitação refere-se à prestação de serviços de transporte terrestre de pacientes do SUS, com disponibilização de veículos e motorista, para atendimento do Tratamento Fora do Domicílio – TFD, trata-se de serviço continuado, cujos custos são impactados por variações econômicas gerais, como combustíveis, manutenção veicular, seguros e despesas operacionais.

Diante disso, optou-se pela utilização do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, por se tratar do índice oficial de inflação, de ampla abrangência, reconhecida confiabilidade e adequada correlação com os custos envolvidos na execução do contrato, assegurando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

**Justificativa acerca da não exclusividade para ME/EPP**

A licitação para registro de preços visando à prestação de serviços de transporte terrestre de pacientes do SUS, no âmbito do TFD, exige estrutura operacional que vá além da capacidade normalmente encontrada em microempresas e empresas de pequeno porte. Trata-se de um serviço contínuo, com deslocamentos municipais e intermunicipais, que demanda veículos de diferentes capacidades sempre disponíveis, motoristas habilitados e condições adequadas para o transporte de pacientes acompanhados de profissionais de saúde.

Além da complexidade do serviço, a exigência de frota mínima e a necessidade de atendimento diário, inclusive em situações eventuais ou urgentes, tornam indispensável a participação de empresas com maior capacidade logística. Em processos anteriores, quando a licitação foi limitada apenas a ME/EPP, houve falta de propostas ou dificuldade de atendimento completo do objeto, o que comprometeu a regularidade do serviço.

Por esses motivos, recomenda-se que o certame seja aberto a empresas de todos os portes, garantindo maior competitividade e assegurando a qualidade e continuidade do transporte dos pacientes do SUS.

**9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

O valor estimado da contratação é de: R\$ 1.843.980,00

**10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

<b>Fonte de recursos:</b> Município	<b>Valor:</b> R\$ 1.843.980,00	<b>Percentual:</b> 100%
<b>Conta para empenho:</b> 20.001.2.440 – Ações de Atenção Básica a Saúde		
<b>Código de despesa:</b> 08	<b>Elemento de despesa:</b> 33903305	

Lages, 20 de janeiro de 2025.

Nome: Melvy Almeida Neto Junior  
Cargo: Gerente de Transporte  
E-mail: [transporte@saudelages.sc.gov.br](mailto:transporte@saudelages.sc.gov.br)